



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER EM SEPARADO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO SUBSTITUTIVO DE Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 134/2025.

Pretende a Exma. Sra. Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni, através do Substitutivo de nº 01 ao Projeto de Lei nº 134/2025, que Dispõe sobre a instituição, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Caçapava, do Programa “Segunda Sem Carne” e dá outras providências.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela legalidade e constitucionalidade da presente projeto de lei.

Assim, divergindo do parecer da Douta Procuradora entendo que a propositura possui ainda inconstitucionalidades que não foram sanadas, razão pelo qual, s.m.j, entendo a propositura é **ilegal e inconstitucional.**

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, não vislumbro a necessidade de alteração do texto original.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2026.

Bruno Henrique Silva – PL

Membro

Roseli dos Santos Bueno – PL

Presidente

